

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo nº 2583-02.00/06-7

Origem : Município de Venâncio Aires

Órgão : Poder Executivo

Assunto : Prestação de Contas- Exercício 2005

Interessado : Almedo Dettenborn

Relator : Cons. Hélio Mileski

PARECER Nº 4199/06-7

1 - Cuida-se da Prestação de Contas do **Sr. Almedo Dettenborn**, Chefe do Poder Executivo Municipal de **Venâncio Aires**, relativa ao exercício de 2005.

Integram os autos, dentre outros documentos, a Instrução Técnica, o despacho intimatório, os esclarecimentos com documentação comprobatória e a reinstrução processual.

Assim, vem o processo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para exame e parecer.

É o Relatório.

2 - No mérito, compulsando os autos, verifica-se a existência de falhas em procedimentos licitatórios e de direito financeiro (itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1 e 3.1, fls. 709/715) que, por evidenciarem infringência a normas de Administração Financeira e Orçamentária, ensejam aplicação de penalidade ao Ordenador de Despesa em foco.

3 - Conclusão

Em face do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** opina:

3.1 - Pela **advertência** à Origem no sentido de proceder ao saneamento das deficiências passíveis de regularização, cabendo a esta Corte averiguar as medidas adotadas em futura inspeção;

3.2 - Pela imposição de **multa** ao interessado, forte no artigo 67 da Lei nº 11.424/00, por inobservância a normas de Administração Financeira e Orçamentária, relativamente às falhas destacadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1 e 3.1(fl. 709/715);

3.3 - Pela emissão de Parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Sr. **Almedo Dettenborn**, Chefe do Executivo Municipal de **Venâncio Aires**, no exercício de 2005.

É o parecer.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2006.

Luiz Sérgio Guilhon Risso,
Procurador de Justiça Substituto